RESOLUÇÃO CSDP Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extingue, cria, renumera e declara abertas Defensorias Públicas de 3ª Entrância, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, inciso I; art. 8°, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas de 3ª Entrância são órgãos de atuação da Defensoria Pública com atuação nas Comarcas da Capital do Estado, vinculadas à Diretoria Metropolitana;

CONSIDERANDO a existência de 10 cargos de defensor Público de 3ª Entrância atualmente vagos, em virtude de promoções, aposentadorias e afastamentos definitivos do exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das Defensorias Públicas, a fim de se seguir a organização judiciária, nos termos da lei, assim como viabilizar uma atuação estratégica da Defensoria Pública na capital do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as seguintes defensorias públicas de 3ª entrância:

I - 01ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal;

II - 01ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri;

III - 06ª Defensoria Pública Cível da Capital.

Art. 2º Criar as seguintes defensorias públicas de 3ª entrância:

I - 08ª Defensoria Pública de Execução Penal da capital;

II - 09ª Defensoria Pública de Execução Penal da capital;

III - 04ª Defensoria Pública de Relações de Consumo, vinculada ao Núcleo do Consumidor – NUCON.

Parágrafo único – As defensorias públicas criadas nos incisos I e II deste artigo ficam vinculadas à Central de Execução Penal do Núcleo Avançado de Atendimento Criminal – NACRI.

Art. 3º Ficam renumeradas as Defensorias Públicas Cíveis da Capital, as Defensorias Públicas Criminais do Tribunal do Júri e as Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Criminais, de modo que as últimas Defensorias criadas para as respectivas áreas de atuação passem a ostentar a numeração daquelas que ora se declararam extintas.

Parágrafo Único – Com a renumeração, serão feitas as seguintes modificações:

a) a 06ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal passará a ser denominada 01ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal;

b) a 04ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri passará a ser denominada 01ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri; e

c) a 16ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 02ª Defensoria Pública Cível da Capital.

d) a 17ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 06ª Defensoria Pública Cível da Capital.

c) a 18ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 13ª Defensoria Pública Cível da Capital.

c) a 09ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis passará a ser denominada 08ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis

Art. 4º Ficam declaradas vagas para fins de remoção as seguintes Defensorias Públicas:

I - 04ª Defensoria Pública de Relações de Consumo;

II - 05ª Defensoria Pública Da Fazenda Pública;

III - 01ª Defensoria Pública Criminal Do Juízo Singular;

IV - 04ª Defensoria Publica Criminal do Juízo Singular;

V - 01ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VI - 03ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VII - 04ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VIII - 08ª Defensoria Pública de Execução Penal

IX - 09ª Defensoria Pública de Execução Penal;

X – 04ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 5º As 10 (dez) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 6º Para fins administrativos, o Defensor Público removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos removidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os referidos entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do art. 32, da Lei Complementar 054/06.

Art. 7° O Artigo 3º, em seus incisos I, IX, X, XIII e XIV, da Resolução n. 035/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, passa a dispor da redação determinada pela resolução 072/2011 e pela Presente Resolução.

Art. 8º Fica criado o Inciso XVI no artigo 3º da Resolução n. 035/2008, do Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, com redação determinada pela resolução 072/2011 e pela Presente Resolução:

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora-Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Conselheiro

TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA

Conselheira

VLADIMIR KOENIG

Conselheiro

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Conselheiro

DYEGO AZEVEDO MAIA

Conselheiro Eleito

MARCOS ANTÔNIO CORRÊA ASSAD

Conselheiro Eleito

THAÍS COELHO VILHENA

Conselheira Eleita

KATIA HELENA COSTEIRA GOMES

Conselheira Eleita

EDITAL DO 3º CONCURSO DE REMOÇÃO NA TERCEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP n° 044/2009, de 31 de agosto de 2009, que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 039/2009 do CSDP;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 109 de 21 de janeiro de 2013 declarou vagas 10 (dez) Defensorias Públicas de 3° Entrância.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 3ª Entrância antes do processo de promoção, nos termos do art. 45, § 2º, da LCE 054/06;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 3º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 3ª Entrância, para as 10 (dez) Defensorias Públicas de 3ª Entrância declaradas vagas pela Resolução CSDP 109/13, nas defensorias abaixo indicadas:

I) 04ª Defensoria Pública de Relações de Consumo;

II) 05ª Defensoria Pública Da Fazenda Pública;

III) 01ª Defensoria Pública Criminal Do Juízo Singular;

IV) 04ª Defensoria Publica Criminal do Juízo Singular;

V) 01ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VI) 03ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VII) 04ª Defensoria Pública Criminal Especializada;

VIII) 08ª Defensoria Pública de Execução Penal;

IX) 09ª Defensoria Pública de Execução Penal;

X) 04ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2° As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, inciso I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer;

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra;

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP poderá declarar vagas *incontinenti* às defensorias cujos titulares foram removidos, bem como extinguir e criar novas defensorias, a fim de iniciar imediatamente novo processo de remoção;

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção;

§ 5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de promoção na carreira;

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso;

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos de 3ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para, no dia **18 de fevereiro de 2013, às 15 horas**, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único – Na data e horário de que trata o caput deste artigo, todos os Defensores Públicos com atuação na terceira entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O Defensor Público regularmente inscrito poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 109/2013.

Art. 8º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§1º; 2º e 3º do art. 9º da Resolução 033/08-CSDP.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 21 de janeiro de 2013.

Publique-se.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

MODELO DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICO

A) DEFENSORIA X

B) DEFENSORIA Y

C) DEFENSORIA Z

D) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

MODELO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA

A) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR